

3) O Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 62, de 22.2.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 4 de novembro de 2021 — Stichting Comité N 65 Ondergronds Helvoirt/AEA

(Processo T-5/21) (¹)

[«Recurso de anulação — Ambiente — Diretiva 2008/50/CE — Obrigação dos Estados-Membros de protegerem e melhorarem a qualidade do ar ambiente — Recusa da AEA em submeter uma questão ao Tribunal de Justiça — Regulamento (CE) n.º 1367/2006 — Pedido de reexame interno — Inadmissibilidade»]

(2022/C 24/50)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Stichting Comité N 65 Ondergronds Helvoirt (Helvoirt, Países Baixos) (representante: J. Gebruers, advogado)

Recorrida: Agência Europeia do Ambiente (representantes: O. Cornu, agente, assistido por B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da decisão proferida pela AEA numa mensagem de correio eletrónico de 9 de novembro de 2020, na qual recusa submeter questões ao Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a interpretação de uma disposição da Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (JO 2008, L 152, p. 1).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A Stichting Comité N 65 Ondergronds Helvoirt é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas da Agência Europeia do Ambiente (AEA).

(¹) JO C 88, de 15.3.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 11 de novembro de 2021 — QC/Comissão

(Processo T-77/21) (¹)

[«Função pública — Funcionários — Pensão — Transferência dos direitos à pensão nacionais — Decisão de fixação das anuidades — Competência vinculada — Recurso de anulação com pedido de indemnização — Recurso manifestamente improcedente — Falta de instauração de um processo por incumprimento — Inadmissibilidade — Pedido de injunção — Incompetência manifesta»)

(2022/C 24/51)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: QC (representante: F. Moyse, advogado)

Recorridera: Comissão Europeia (representantes: D. Martin, B. Mongin e M. Brauhoff, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 270.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação do aviso de fixação dos direitos à pensão de 6 de abril de 2020 e, por outro, a obter a reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais sofridos pelo recorrente.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso por ser, em parte, manifestamente improcedente, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, por incompetência manifesta do Tribunal Geral para dele conhecer.
- 2) QC é condenado nas despesas.

(¹) JO C 138, de 19.4.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 9 de novembro de 2021 — Amort e o./Comissão

(Processo T-96/21) (¹)

[«Recurso de anulação — Medicamentos para uso humano — Autorização condicional de introdução no mercado do medicamento para uso humano “Comirnaty — Vacina de mRNA (nucleótido modificado)” contra a COVID-19 — Falta de interesse em agir — Inexistência de afetação direta — Falta de afetação individual — Ato não regulamentar — Inadmissibilidade»]

(2022/C 24/52)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: Heidi Amort (San Genesio Atesino, Itália) e os outros 35 recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representante: R. Holzeisen, advogada)

Recorridera: Comissão Europeia (representantes: B.-R. Killmann e A. Sipos, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão de Execução C(2020) 9598 (final) da Comissão, de 21 de dezembro de 2020, que concede uma autorização condicional de introdução no mercado, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao medicamento «Comirnaty — Vacina de mRNA contra a COVID-19 (nucleótido modificado)», conforme alterada e completada.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há lugar a decisão quanto aos pedidos de intervenção apresentados por Roberta Riccio e Alessandra Rizzotto, por Gheorghe Piperea, por TN, por TF, TG, TH e TI, por Jean Gouezo e as outras pessoas cujos nomes figuram no anexo II, por VV, por Stefano Del Gaudio e as outras pessoas cujos nomes figuram no anexo II, por TO, TP e TQ, por TR e as outras pessoas cujos nomes figuram no anexo II, por VH e as outras pessoas cujos nomes figuram no anexo II e por Dieter Achtschin e as outras pessoas cujos nomes figuram no anexo II e por VW bem como pela BioNTech Manufacturing GmbH e a Pfizer Inc.